



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 153/2014

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Vice-Prefeito Municipal em exercício no cargo de Prefeito Municipal Sr. PAULO ROBERTO BIER, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA, sociedade civil de prestação de serviços, com sede em Porto Alegre – RS, na Av. Pernambuco, nº 1001, Bairro Navegantes, representada por seus sócios administradores ARMANDO MOUTINHO PERIN, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS n.º 41.960, portador da C.I. n.º 1037437819, SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o n.º 601.741.370-87, residente e domicilia na Cidade de Porto Alegre/RS, na Rua da República, nº 338, apto. 306 e JULIO CÉSAR FUCILINI PAUSE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS n.º 47.013, portador das C.I. n.º 1017010412, SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o n.º 726.667.650-91, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua Duque de Caxias, nº 266, apto nº 404, neste ato denominada de **DPM**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo de inexigibilidade de licitação n.º 011/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato é a prestação, pela DPM, ao MUNICÍPIO, dos serviços técnicos profissionais especializados de CONSULTORIA jurídica, administração de pessoal, orçamentária, contábil, legislativa e de treinamento de agentes políticos e servidores.

2.2 Os serviços especiais previstos na cláusula sexta, acaso contratados, serão objeto de ajuste específico.

2.3 A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora municipal JUCIMARA ADRIANE POSPICHIL

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços de CONSULTORIA JURÍDICA consistirão no exame e na orientação legal de casos concretos, relacionados com a administração municipal, exclusivamente nas áreas de direito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

constitucional, administrativo, ambiental e tributário.

3.1.1 A consultoria jurídica em direito tributário é limitada aos tributos de competência municipal.

3.1.2 Nos serviços de consultoria jurídica não se inclui a representação do MUNICÍPIO em juízo, quer seja autor, réu ou de qualquer forma demandado ou interessado.

3.2 Os serviços de CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL compreenderão o atendimento de consultas referentes a casos concretos em relação aos servidores municipais face às constituições e demais leis aplicáveis.

3.3 Os serviços de CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA compreenderão orientação técnica ao MUNICÍPIO na elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e do modo de execução das leis orçamentárias.

3.4 Os serviços de CONSULTORIA CONTÁBIL consistirão na orientação legal de escrituração contábil da receita e despesa, orientação na área de escrituração do patrimônio e na organização dos sistemas de controle interno.

3.5 Os serviços de CONSULTORIA LEGISLATIVA compreenderão a pesquisa legislativa e a remessa de textos legais federais e estaduais, quando solicitados; a análise, à luz das Constituições Federal e Estadual, de emendas à Lei Orgânica, de projetos de lei, de decretos, de decretos legislativos e de resoluções, e a orientação sobre o processo legislativo municipal, em suas diferentes fases.

3.6 Os serviços de CONSULTORIA não compreendem a elaboração de anteprojetos de lei, de decretos, de instruções normativas, de ordens de serviço, de resoluções, de editais, de contratos, de convênios ou de quaisquer outras minutas legislativas ou administrativas.

3.7 O TREINAMENTO DE AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES municipais será executado da seguinte forma:

3.7.1 Será realizado, em Porto Alegre, um treinamento para as áreas jurídica, de administração de pessoal, orçamentária e contábil, estendido a agentes políticos e a servidores de todos os municípios e demais órgãos que mantenham contrato de prestação de serviços com a DPM, mediante resarcimento apenas do custo da realização do evento.

3.7.2 A programação de cada treinamento deverá ser comunicada ao MUNICÍPIO com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

3.7.3 A DPM expedirá certificado ou declaração de presença aos participantes dos treinamentos, conforme definido na comunicação de que trata o item anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços serão prestados em função das necessidades do MUNICÍPIO, manifestadas mediante solicitação escrita ou verbal à DPM.
- 4.2 O MUNICÍPIO, se desejar manifestação escrita da DPM, formalizará, somente por esta forma, as consultas, especificando, necessariamente, a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cerquem.
- 4.2.1 As consultas deverão ser firmadas, necessariamente, pelo Prefeito, Secretários, Procuradores, Assessores ou outros servidores expressamente autorizados para tanto, e poderão ser encaminhadas por correio, por fac-símile ou protocolizadas diretamente na DPM.
- 4.2.2 Somente serão recebidas, processadas e atendidas as consultas escritas remetidas por meio eletrônico através da utilização de login e senha na página da DPM na internet, fornecidas ao MUNICÍPIO por ocasião da celebração desse instrumento, em ofício reservado ao Prefeito Municipal, não sendo aceitas consultas encaminhadas por correio eletrônico.
- 4.2.3 A DPM poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessárias, como condição para o atendimento das consultas.
- 4.2.4 A DPM obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo MUNICÍPIO.
- 4.3 O MUNICÍPIO, ao solicitar a prestação de serviços, indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.
- 4.4 As respostas às consultas formuladas serão endereçadas ao Chefe do Poder consulente, independentemente de quem as tenha solicitado.
- 4.5 A DPM, no encaminhamento dos documentos ao MUNICÍPIO, dará preferência ao porte registrado, para maior segurança, via SEDEX ou não, conforme a urgência existente.
- 4.6 No caso de solicitação de encaminhamento por meio digital, o MUNICÍPIO deverá indicar o respectivo endereço eletrônico.
- 4.7 A DPM obriga-se a manter, em sua estrutura organizacional e de pessoal, profissionais habilitados à prestação dos serviços especializados ora contratados.
- 4.8 Reputam-se cumpridas as obrigações da DPM, em relação a cada consulta, com a orientação verbal, remessa das respostas e do material, por via postal, fac-símile, correio eletrônico ou realização dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

treinamentos referidos na cláusula 3.7.1.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços de CONSULTORIA serão prestados através de:

5.1.1 resposta escrita e fundamentada, para até 5 (cinco) solicitações mensais, não cumulativas;

5.1.2 orientação verbal prestada pela DPM em sua sede ou por telefone;

5.1.3 elaboração de orientação escrita para subsidiar o MUNICÍPIO nas ações judiciais, com a indicação de legislação, doutrina e jurisprudência pertinentes, se for o caso, observado o disposto no item 5.1.1;

5.1.4 análise de editais, de contratos, de subsídios para voto e fundamentação constitucional para subsidiar as ações de inconstitucionalidade, observado o disposto no item 5.1.1.

5.2 Sempre que o MUNICÍPIO necessitar de subsídios para ações judiciais, na forma do item 5.1.3, encaminhará à DPM, imediatamente, todos os elementos pertinentes (sumário dos fatos, cópia dos documentos pertinentes, petição inicial, despachos, sentença, razões do recurso etc.), a fim de viabilizar, em tempo hábil, a adequada análise.

5.3 Os serviços de CONSULTORIA compreendem, ainda, a remessa ao MUNICÍPIO, de boletins técnicos contendo informações sobre textos legais e regulamentares (emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, portarias, instruções etc.), sempre que forem de interesse ou relevantes para o MUNICÍPIO, tais como:

5.3.1 novos limites para licitação;

5.3.2 novas tabelas para desconto do imposto de renda na fonte;

5.3.3 tabelas de atualização dos débitos fiscais;

5.3.4 novos valores do salário mínimo;

5.3.5 salário de contribuição para a seguridade social;

5.3.6 leis federais, estaduais e quaisquer normativas com incidência específica na área do Município.

5.4 Os textos legais serão encaminhados ao MUNICÍPIO, imediatamente após as respectivas publicações, acompanhados das orientações da DPM, quando necessárias.

5.5 Os estudos realizados pela DPM (pareceres, informações etc.) poderão ser utilizados no atendimento a consultas de outros clientes e em publicações técnicas, mediante desidentificação e despersonalização prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

5.6 Sempre que determinada consulta envolver interesse de dois clientes que mantenham contrato com a DPM, os estudos elaborados serão enviados a ambos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS ESPECIAIS

6.1 O MUNICÍPIO, acaso necessário, poderá solicitar a realização da consultoria da DPM em sua sede, mediante remuneração dos serviços, em função do número e tempo de disponibilização dos profissionais utilizados na sua prestação, bem como das despesas de deslocamento.

6.1.1 Ao solicitar a consultoria, o MUNICÍPIO deverá especificar os serviços pretendidos, com estimativa do tempo necessário para a elaboração do orçamento do custo.

6.1.2 Ao receber a solicitação da consultoria local, a DPM agendará o deslocamento do profissional e orçará o custo do serviço respectivo para a realização do empenho prévio.

6.1.3 A DPM, a partir da conclusão dos serviços prestados na sede do MUNICÍPIO, remeterá relatório dos trabalhos realizados, contendo as observações e recomendações pertinentes.

6.2 A DPM não ficará obrigada à realização dos serviços especiais, que somente serão prestados se houver disponibilidade técnica e temporal.

6.3 A revisão geral da Lei Orgânica e das codificações municipais, inclusive os respectivos projetos, não está incluída nos serviços de CONSULTORIA LEGISLATIVA indicados no item 3.5, e será objeto de orçamento específico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 O preço do serviço de consultoria é de R\$ 1.575,00 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais) mensais, totalizando no período de vigência do contrato um total de R\$ 18.900,00 (dezento mil e novecentos reais).

7.2 Os serviços especiais referidos na cláusula sexta serão orçados previamente.

7.3 O MUNICÍPIO pagará os valores ajustados em cada caso, junto com a mensalidade, mediante ordem de pagamento ao BANRISUL (Banco do Estado do Rio Grande do Sul) até o 6º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

7.4 A DPM remeterá ao MUNICÍPIO, até o dia 30 (trinta) de cada mês, os documentos relativos às despesas, para os atos da liquidação.

7.5 O valor da mensalidade será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice médio acumulado da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

7.6 Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M/FGV, calculada *pro rata die* a partir do 6º (sextº) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

7.7 Os valores da mensalidade ainda serão revistos se comprovada, previamente, pela DPM, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65, II, "d", da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS DESPESAS

8.1 Serão de responsabilidade do MUNICÍPIO mais as seguintes despesas:

8.1.1 de telefone, transmissão de fac-símile e porte postal;

8.1.2 cópia reprográfica de documentos de qualquer espécie, sempre que solicitada;

8.1.3 custo da impressão de documentos encaminhados por correio eletrônico, sempre que necessária ao estudo da consulta;

8.2 O valor será igual ao custo das tarifas públicas quanto ao porte postal e telefone e até o preço cobrado pelo Tribunal de Justiça do Estado no caso de reprografia e impressão de documentos.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

9.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente pelas partes até o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2 A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término de cada exercício contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 A DPM ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

garantido o direito de ampla defesa:

- 10.1.1 Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.
 - 10.1.2 Multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.
 - 10.1.3 Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de 1 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
 - 10.1.4 Declaração de inidoneidade, para contratar com o MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.
- 10.2 No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da DPM na data em que o MUNICÍPIO pagar a prestação mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.
- 11.2 No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, o MUNICÍPIO pagará à DPM, a título de custo de desmobilização, valor correspondente a 03 (três) mensalidades, conforme faculta o art. 79, § 2º da Lei n.º 8.666/93.
- 11.3 A DPM poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pelo MUNICÍPIO, dos pagamentos devidos.
- 11.4 Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1 As despesas e custeios, decorrentes do presente contrato, serão subsidiados por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02 – DEPARTAMENTO DE COMPRAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA: 0003 – Gestão e Manutenção dos serviços da SEMAD
OBJETO: 2013 – Manutenção do setor operacional
DESPESA 3.3.9.0.35.00.00.0000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA (64)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

RUBRICA: 33903501000000 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DO MUNICÍPIO.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de Novembro de 2014.

PAULO ROBERTO BIER
PREFEITO MUNICIPAL

ARMANDO MOUTINHO PERIN
DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA

JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE
DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Responsável pela Fiscalização:

JUCIMARA ADRIANE POSPICHIL
CPF: 927.275.900-59



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 153/2014

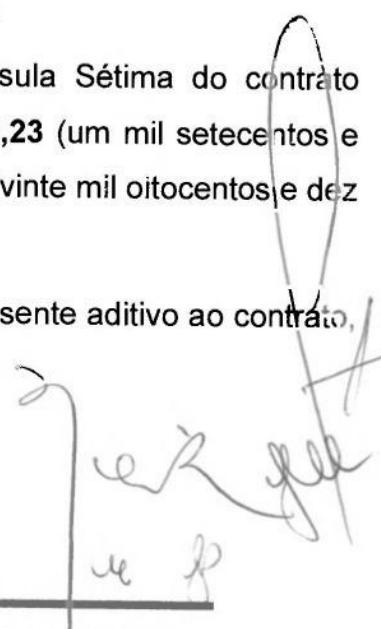
Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Vice-Prefeito Municipal em exercício no cargo de Prefeito Municipal **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA**, sociedade civil de prestação de serviços, com sede em Porto Alegre – RS, na Av. Pernambuco, nº 1001, Bairro Navegantes, representada por seus sócios administradores **ARMANDO MOUTINHO PERIN**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS nº 41.960, portador da C.I. nº 1037437819, SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 601.741.370-87, residente e domicilia na Cidade de Porto Alegre/RS, na Rua da República, nº 338, apto. 306 e **JULIO CÉSAR FUCILINI PAUSE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS nº 47.013, portador das C.I. nº 1017010412, SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 726.667.650-91, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua Duque de Caxias, nº 266, apto nº 404, neste ato denominada de **DPM**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência constante na Cláusula Nona do contrato originário fica prorrogada por mais 12 (doze) meses a contar de 24 de novembro de 2015, conforme solicitação feita através do memorando n.º 284/15 – SEMAD.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor contratual constante na Cláusula Sétima do contrato originário fica reajustado passando a ser o valor mensal de **R\$ 1.734,23** (um mil setecentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos), totalizando **R\$ 20.810,76** (vinte mil oitocentos e dez reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas e custeios, decorrentes do presente aditivo ao contrato, serão subsidiados por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02 – DEPARTAMENTO DE COMPRAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA: 0003 – Gestão e Manutenção dos serviços da SEMAD





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

OBJETO: 2013 – Manutenção do setor operacional

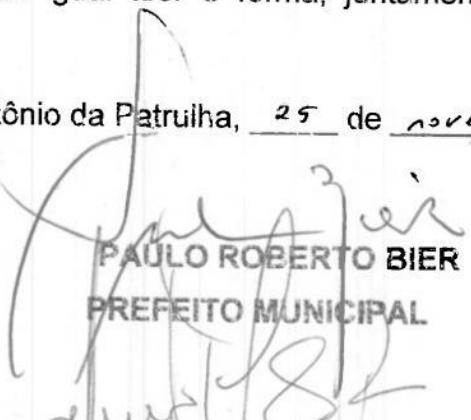
DESPESA 3.3.9.0.35.00.00.0000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA (79)

RUBRICA: 33903501000000 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURIDICA

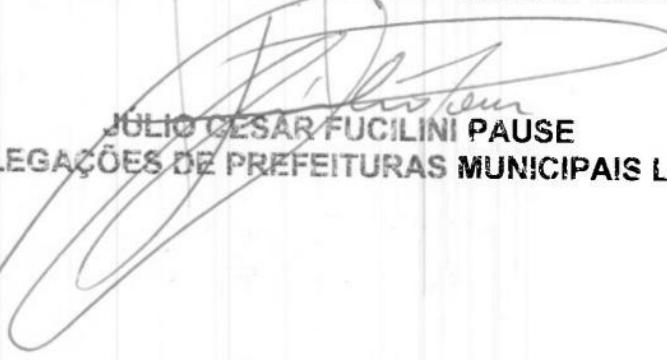
CLAUSULA QUARTA - As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se esta aditivo ao mesmo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

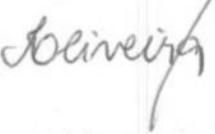
Santo Antônio da Patrulha, 25 de novembro de 2015.


PAULO ROBERTO BIER
PREFEITO MUNICIPAL


ARMANDO MOUTINHO PERIN
DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA

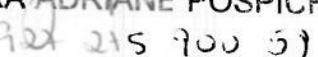

JÚLIO CESAR FUCILINI PAUSE
DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF:

NOME: 
CPF:

Responsável pela Fiscalização:


JUCIMARA ADRIANE POSPICHIL
CPF: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 153/2014

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Vice-Prefeito Municipal em exercício no cargo de Prefeito Municipal **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA**, sociedade civil de prestação de serviços, com sede em Porto Alegre - RS, na Av. Pernambuco, nº 1001, Bairro Navegantes, representada por seus sócios administradores **ARMANDO MOUTINHO PERIN**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS nº 41.960, portador da C.I. nº 1037437819, SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 601.741.370-87, residente e domicilia na Cidade de Porto Alegre/RS, na Rua da República, nº 338, apto. 306 e **JULIO CÉSAR FUCILINI PAUSE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS nº 47.013, portador das C.I. nº 1017010412, SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 726.667.650-91, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua Duque de Caxias, nº 266, apto nº 404, neste ato denominada de **DPM**, celebraram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência constante na Cláusula Nona do contrato originário fica prorrogada por mais 12 (doze) meses a contar de 24 de novembro de 2016, conforme solicitação feita através do memorando n.º 362/16 – SEMAD.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor contratual constante na Cláusula Sétima do contrato originário fica reajustado passando a ser o valor mensal de **R\$ 1.865,16** (um mil oitocentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos), totalizando **R\$ 22.381,92** (vinte e dois mil trezentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas e custos, decorrentes do presente aditivo ao contrato, serão subsidiados por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA: 0003 - Gestão e Manutenção dos serviços da SEMAD
OBJETO: 2013 - Manutenção do setor operacional
DESPESA 3.3.9.0.35.00.00.0000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA (79)
RUBRICA: 33903501000000 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURIDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUARTA - As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos posteriores firmados, incorporando-se esta aditivo ao mesmo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de novembro de 2016.

PAULO ROBERTO BIER
PREFEITO MUNICIPAL

ARMANDO MOUTINHO PERIN
DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA

JÚLIO CESAR FUCILINI PAULE
DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Oliveira*
CPF: _____

NOME: *resende*
CPF: _____

Responsável pela Fiscalização:

JUCIMARA ADRIANE POSPICHIL
CPF: _____